

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.959, DE 2000

Altera redação do parágrafo 3º do artigo 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Autor: Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES

Relator do vencedor: Deputado LÉO ALCÂNTARA

VOTO VENCEDOR

No curso da discussão do Projeto de Lei epigrafado, esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação acolheu os argumentos do ilustre Deputado FERNANDO CORUJA, Relator da matéria, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, com as Emendas apresentadas.

No mérito, contudo, este Colegiado considerou inadequado e intempestivo o Projeto, não acatando as razões do nobre Relator. Entendeu inadequada a iniciativa, pois pode acarretar um prejuízo à isonomia dos candidatos, na sua acepção substancial, na medida em que os majoritários têm maior visibilidade. Vislumbrou, ainda,

a intempestividade da proposição, eis que não mais aplicável ao pleito de 2002, por força do disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Por essas razões, com as quais estamos inteiramente de acordo, manifestamo-nos pela **constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.959, de 2000.**

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2002.

Deputado LÉO ALCÂNTARA